

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO (MAG) DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ**

NÍVEL REF.	VENCIMENTO/PROVENTO - 40h Decreto Estadual de Nº 32.551/2018 Rubrica 101/301	Gratificação de Efetiva Regência de Classe – 40h Rubrica 183	Parcela Variável de Redistribuição – 40h Rubrica 475	Piso Nacional 2019 – 40h	Remuneração Total
1*	R\$ 1.810,95	R\$ 158,52	R\$ 250,00	R\$ 2.557,74	R\$ 2.966,26
2*	R\$ 1.810,95	R\$ 158,52	R\$ 250,00	R\$ 2.557,74	R\$ 2.966,26
3*	R\$ 1.902,20	R\$ 158,52	R\$ 250,00	R\$ 2.557,74	R\$ 2.966,26
4*	R\$ 2.060,72	R\$ 158,52	R\$ 250,00	R\$ 2.557,74	R\$ 2.966,26
5*	R\$ 2.219,24	R\$ 158,52	R\$ 250,00	R\$ 2.557,74	R\$ 2.966,26
6*	R\$ 2.377,74	R\$ 158,52	R\$ 250,00	R\$ 2.557,74	R\$ 2.966,26
7*	R\$ 2.536,26	R\$ 158,52	R\$ 250,00	R\$ 2.557,74	R\$ 2.966,26
8	R\$ 2.694,78	R\$ 158,52	R\$ 250,00		R\$ 3.103,30
9	R\$ 2.853,30	R\$ 158,52	R\$ 250,00		R\$ 3.261,82
10	R\$ 3.011,81	R\$ 158,52	R\$ 250,00		R\$ 3.420,33

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO (MAG) DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ**

Os valores dos vencimentos estão de acordo com a Lei Estadual de Nº 16.513/2018, publicada no DOE do Ceará de 16/03/2018, página 1 e o Anexo VII do Decreto Estadual de nº 32.551/2018, publicado no DOE do Ceará de 23/03/2018, página 3, ambos com a vigência a partir de 01/01/2018.

* Os(as) docentes contidos(as) nas referências de 1 a 7 deverão receber o valor do vencimento ou provento de acordo com o valor estabelecido no Piso Nacional 2019, em atendimento ao Art. 1º da Lei Estadual de nº 15.135/2012 e o vencimento base dos profissionais do magistério público da educação básica estadual, sempre que vigente em patamar inferior ao piso salarial nacional, será, automaticamente, ajustado a este patamar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2009, no mesmo valor e vigência.

Ressaltamos que o PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO foi reajustado em 4,17%, com os seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019, reajuste de 4,17%, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de 16 de julho de 2008 e regulamentada pela Lei Estadual de nº 15.135, de 09 de abril de 2012

O piso salarial foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009.

No parágrafo único do artigo, é definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Conforme a legislação vigente, a atualização reflete a variação ocorrida no VAA definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2018, em relação ao valor de 2017. Dessa forma, o cálculo é feito com a variação entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, com VAA de R\$ 3.048,73, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, com VAA de R\$ 2.926,56. Com o cômputo, o MEC chegou à variação de 4,17%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do ano anterior, neste caso em 2018, de R\$ 2.455,35. A metodologia proposta é a de utilizar o percentual de crescimento do VAA, tendo como referência os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer. A Nota Técnica nº 36/2009, da Advocacia-Geral da União, acompanhou esse entendimento.

De acordo com o MEC, esse formato para correção do piso salarial é utilizado desde o ano de 2010. Como até o presente momento não houve alterações expressas na Lei, bem como na forma de cálculo, compreende-se que a metodologia para a constituição do percentual de variação do PSPN está mantida.

Os valores da gratificação da regência de classe estão em vigor, a partir de 01/09/2011, conforme a Lei Estadual de Nº 15.009/2011, publicada no DOE do Ceará de 10/10/2011, página 4 e ressaltamos que desde 2012 os valores foram reajustados considerando exclusivamente a mesma data e o mesmo índice da revisão geral dos servidores civis estaduais.

Os atuais valores da Parcela Variável de Redistribuição (PVR) estão em vigor, desde 07 de abril de 2014, conforme anexo único, a que se refere a Lei Estadual de nº 15.576 de 07 de abril de 2014, publicada no DOE do Ceará de 07/04/2014, página 9.